



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEI Nº 017/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 025/2015, de 19 de novembro de 2015 e dá outras providências

Alessandro Ribeiro, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Professor de Educação Física, mediante a alteração das [Tabelas anexo I, III e IV](#) do anexo da [Lei nº 25/2015, de 19 de novembro de 2015](#), passando a constar conforme segue:

Anexo I  
Quadro de cargos e vagas

Cargo	Quantidade de vagas	Carga horária semanal
Professor	100	20 horas semanais
Professor de Educação Física	4	20 horas semanais

Anexo III.I  
Quadro de promoção/progressão funcional  
Cargo: Professor de Educação Física

Classes	Códigos	Níveis	Níveis de formação	Promoção vertical
A	Prof-eduf A	1 a 30	Licenciatura Plena	B e C
B	Prof-eduf B	1 a 30	Pós-graduação em nível de especialização	C
C	Prof-eduf C	1 a 30	Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado	

Anexo IV.I  
Descrição dos cargos e funções  
Cargo: Professor de Educação Física

- Cargo: Professor de Educação Física
- Carga Horária 20 (vinte) horas
- Quadro permanente
- 04 (quatro) vaga
- Requisitos: Licenciatura Plena em Educação Física e registro no órgão da classe.
- Descrição do Cargo/atribuições/ sintética: Atribuições constantes no anexo IV bem como a descrição detalhada: DESCRIÇÃO DETALHADA: Docência da Educação Física nas escolas de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos iniciais; Planejar e operacionalizar o processo ensino e aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina; Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, construído de forma coletiva e aprovado pelo Conselho Escolar; Elaborar e cumprir Plano de Trabalho Docente de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar; Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada proposta pelo município; Participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Serviços e Apoios Especializados, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa; Realizar as atividades propostas pela direção escolar, que estejam em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e seja pertinente à área de Educação Física; Participar das competições, jogos, festivais e outras atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação; Acompanhar as equipes que representam o município e/ou a escola em competições esportivas; Proceder à avaliação contínua dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar; Participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do coordenador pedagógico, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário; Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem; Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sócio-cultural, entre outras; Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem; Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata; Comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado; Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; Participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação; Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar; Utilizar adequadamente os espaços e materiais didático pedagógicos disponíveis, como meios para implementar uma metodologia de ensino adequada à aprendizagem; Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade; Colaborar com a administração da escola apresentando lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica; Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores; Manter organizado, limpo e conservado os materiais e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico

Art. 2º - A Tabela de vencimentos do cargo de Professor de Educação Física será inserida no [anexo VI da Lei nº 25/2015, de 19 de novembro de 2015](#), como "[Tabela de Vencimentos VI.I](#)", sendo que os profissionais de Educação Física enquadrados como Professor serão reenquadrados com o retorno à nomenclatura do cargo "Professor de Educação Física", iniciando a carreira em Licenciatura Plena.

Anexo VI.I  
Tabela de vencimentos  
Cargo: Professor de Educação Física - Prof  
Carga horária: 20 horas

Classes	Níveis														
Prof-eduf	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.495,33	1.517,76	1.540,53	1.563,63	1.587,09	1.610,90	1.635,06	1.659,58	1.684,48	1.709,75	1.735,39	1.761,42	1.787,84	1.814,66	1.841,88
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.869,51	1.897,55	1.926,02	1.954,91	1.984,23	2.013,99	2.044,20	2.074,87	2.105,99	2.137,58	2.169,64	2.202,19	2.235,22	2.268,75	2.302,78
Prof-eduf	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	1.644,86	1.669,53	1.694,58	1.719,99	1.745,79	1.771,98	1.798,56	1.825,54	1.880,72	1.880,72	1.908,93	1.937,56	1.966,12	1.996,12	2.026,07
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.056,46	2.087,30	2.118,61	2.182,65	2.182,65	2.215,39	2.248,62	2.282,35	2.316,58	2.351,33	2.386,60	2.422,40	2.458,74	2.495,62	2.533,05
Prof-eduf	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
C	1.809,33	1.836,47	1.864,02	1.891,98	1.920,36	1.949,16	1.978,40	2.008,08	2.008,08	2.068,77	2.099,80	2.131,30	2.163,27	2.195,72	2.228,65
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.262,08	2.296,01	2.330,45	2.365,41	2.400,89	2.436,91	2.473,46	2.510,56	2.548,22	2.586,44	2.625,24	2.664,62	2.704,62	2.745,16	2.786,33

Carreira

Internível: 1,5

Prof A = Licenciatura Plena

Interclasses: 10

Prof C = Licenciatura Plena e Pós Graduação

Prof D = Licenciatura Plena Mestrado ou Doutorado

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos e impacto financeiro a partir de 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Julho de 2021.

Alessandro Ribeiro  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na edição 792 do Boletim Oficial de Leópolis.